

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2018

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei nº. 343, de 17 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Estabelecer as regras e critérios para a lotação e remoção dos professores do ensino fundamental – anos iniciais do ensino fundamental do Município de Fernandes Pinheiro.

Art. 2º A partir do ano letivo de 2018, a lotação dos professores municipais passa a ser obrigatória, entrando em vigor com a escolha pública de vagas, com data a ser designada por esta secretaria, proporcionando isonomia aos professores em iguais condições;

Parágrafo primeiro: Todos os professores deverão comparecer para a escolha pública de vagas e lotação, incluídos os cedidos, permutados, os designados para função especial, bem como os diretores e coordenadores pedagógicos.

Parágrafo segundo: a lotação passa a vigorar a partir do ano letivo de 2018, com homologação pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Em caso de impossibilidade de comparecimento na sessão pública de escolha de vagas, o professor deverá nomear procurador com poderes específicos para tanto, apresentando instrumento de procuração com firma reconhecida.

Art. 4º - A lotação será concedida aos professores para estabelecimento de ensino (escolas) pretendido, de acordo com as vagas ofertadas.

Art. 5º - A ordem para escolha das vagas deverá obedecer aos seguintes critérios:

Maior tempo de serviço no magistério municipal, considerada a data de admissão comprovada por lista oficial fornecida pelo Departamento de Recursos Humanos;

Em caso de empate, maior idade do professor.

Art. 6º - Os profissionais que ingressarão na carreira por meio de novo concurso público também terão direito à lotação, de acordo com a disponibilidade de vagas.

Art. 7º- A concessão de remoção de uma para outra unidade escolar, a pedido dos profissionais da educação, quando da existência de vaga, compete a Secretaria Municipal de Educação, cuja decisão atenderá prioritariamente aos interesses do ensino e da educação, observado o princípio da equidade e os critérios estabelecidos nesta resolução.

§ 1.º Os pedidos de remoção terão um prazo de inscrição sempre em outubro de cada ano, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Educação deferir as solicitações.

§ 2.º São critérios de prioridade, na existência de dois ou mais candidatos para concurso de remoção referente à mesma vaga, a seguinte ordem:

- a) professor com maior tempo de serviço no magistério municipal, considerada a data de admissão;
- b) maior titulação;
- c) maior tempo de efetivo exercício em função pública;
- d) maior idade.

Art. 8º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sede da Secretaria Municipal de Educação.

Fernandes Pinheiro, 18 de janeiro de 2018.

SÉRGIO GOMES

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:

Sidnei Antonio de Lima

Código Identificador:4400C74F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/01/2018. Edição 1426

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>